

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA A/C DO NÚCLEO DE COMBATE À
CORRUPÇÃO E TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO "NOVO PAC". OBRA DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UFBA. RISCO DE DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E LEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA.

O DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMACAÇÃO, ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), entidade representativa discente devidamente constituída, neste ato representado por sua diretoria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E TUTELA DE URGÊNCIA

em face da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)**, na pessoa de sua Reitoria e demais gestores responsáveis pela execução das verbas do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

1. Do Histórico da Obra e do Aporte de Recursos Trata-se de obra de ampliação da Escola Politécnica da UFBA, iniciada em **2011** e paralisada injustificadamente desde **2016**. O esqueleto inacabado representa, há anos, um símbolo de desperdício e descaso, fato que já motivou, em **2018**, recomendação deste Ministério Público Federal à UFBA para que sanasse as irregularidades e retomasse o empreendimento.

Recentemente, através do programa "Novo PAC Universidades", foi destinada a verba de **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)** especificamente para a conclusão desta estrutura.

2. Da Decisão Democrática e Técnica Diante do novo aporte, a Congregação da Escola Politécnica — instância máxima deliberativa da unidade — reuniu-se para

definir a destinação e o projeto de ocupação do prédio. Em votação democrática e soberana (conforme **Atas em Anexo**), aprovou-se, por maioria, um projeto moderno que contempla **dezenas de laboratórios e salas de aula**, visando atender à demanda reprimida de toda a comunidade acadêmica e garantir a excelência no ensino e pesquisa.

3. Do Conflito Político e da Ameaça de Dano ao Erário (A "Obra da Casca")

Apesar da decisão colegiada, um grupo minoritário (docentes e discentes), inconformado com o resultado democrático, iniciou movimentos de tumulto institucional para travar a execução do projeto aprovado.

Ocorre que, diante desse impasse criado artificialmente, o Magnífico Reitor da UFBA sinalizou, em tratativas recentes, uma solução que afronta a lógica e o interesse público: utilizar parte da verba milionária para realizar apenas a **"casca" do prédio** (fachada e estrutura externa), deixando-o **oco, sem acabamento interno e sem utilidade prática**, até que haja um "novo consenso".

Essa proposta configura desvio de finalidade e risco gravíssimo de ineficácia na aplicação da verba pública, transformando o investimento em um monumento ao desperdício, enquanto os estudantes carecem de laboratórios.

4. Da Interferência Indevida da SUMAI e do Desvio de Finalidade Eleitoral

Agravando o cenário de instabilidade, identifica-se a atuação direta e nociva da **Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura (SUMAI)**, na pessoa de sua titular, a **Professora Tatiana Bittencourt Dumê**t.

A referida Superintendente, valendo-se de seu cargo técnico e estratégico, tem atuado para obstaculizar o andamento do projeto aprovado. Há evidências e relatos de que a gestora tem disseminado desinformação junto ao corpo discente e criado entraves burocráticos artificiais, não por zelo técnico, mas como manobra de **oposição política à atual Direção da Escola Politécnica**.

O objetivo, translúcido e reprovável, é inviabilizar a conclusão da obra durante a gestão atual para utilizar o fato como plataforma política em sua futura candidatura ao cargo de Diretora da Escola Politécnica. Trata-se, portanto, da instrumentalização de um órgão estruturante da UFBA (SUMAI) para fins de disputa de poder, mantendo

a comunidade acadêmica refém de ambições pessoais e postergando, dolosamente, a entrega de um patrimônio público.

II. DO DIREITO

1. Da Violação ao Princípio da Eficiência e da Finalidade (Art. 37, caput, CF/88)

A Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de **Eficiência**. Gastar milhões de reais para entregar um prédio "oco" ("casca"), sem funcionalidade imediata para o ensino, é a antítese da eficiência.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que *iniciar ou continuar obras sem a garantia de sua funcionalidade imediata configura ato de gestão ilegítimo e antieconômico* (Acórdão 2.666/2020 - Plenário). A proposta de fazer apenas a fachada para "acalmar ânimos políticos" é um **ato administrativo nulo**, pois desvia-se da finalidade pública (educação) para atender a conveniências políticas momentâneas.

2. Do Risco de Dano ao Erário e Improbidade Administrativa

A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade), em seu Art. 10, classifica como ato de improbidade aquele que causa lesão ao erário por ação ou omissão que enseje perda, malbaratamento ou dilapidação dos bens.

"Utilizar verba carimbada do PAC, destinada à 'conclusão' de obra, para entregar uma estrutura inacabada e inutilizável, constitui evidente malbaratamento de recursos públicos."

A decisão da Reitoria, se concretizada, ignorará o projeto técnico aprovado (que dá utilidade ao prédio) em favor de uma obra cosmética. Isso atrai a incidência do conceito de **"Elefante Branco"**, veementemente combatido pelos órgãos de controle.

3. Da Legalidade e do Respeito às Decisões Colegiadas (Gestão Democrática - Art. 206, VI, CF/88)

A autonomia universitária não é um cheque em branco para o autoritarismo ou para a anarquia. O Regimento da UFBA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

(LDB) consagram a gestão democrática. Se a **Congregação** — órgão competente — aprovou o projeto técnico por votação regular, a Reitoria não possui discricionariedade para ignorar tal decisão em virtude de pressão de grupos minoritários que operam à margem do regimento. A omissão em executar o projeto aprovado, ou sua alteração para uma "obra de fachada", viola o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (no caso, a destinação da verba do PAC para *conclusão funcional*).

4. Do Abuso de Poder e Violação ao Princípio da Impessoalidade (Art. 11, Lei 8.429/92) A conduta da Superintendente da SUMAI, ao utilizar a máquina pública para travar uma obra por interesses eleitorais futuros, configura flagrante **Desvio de Finalidade**.

O Direito Administrativo brasileiro não tolera que o agente público confunda a cadeira que ocupa com um palanque político. Ao agir para prejudicar a gestão do atual Diretor da Politécnica visando sua própria ascensão eleitoral, a representada fere de morte o **Princípio da Impessoalidade** (Art. 37, *caput*, CF/88).

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, o desvio de finalidade é o vício que torna o ato nulo quando o agente pratica o ato visando fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. A competência da SUMAI é viabilizar obras, não sabotá-las por cálculo político. Tal conduta enquadra-se no **Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa**, que pune a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade.

"A paralisação ou o retardamento de obra pública essencial, motivada por disputa de poder interno e ambição eleitoral, constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública."

6. Da Tentativa de "Blindagem Jurídica" e da Confissão de Ineficiência (Análise do Processo 23066.085619/2025-83)

O documento anexo comprova que a SUMAI, através do Ofício nº 152/2025, solicitou aval jurídico para licitar apenas a 'casca' do prédio (item 9.b do Ofício), sob o pretexto de que a reestruturação administrativa da Escola (PREP) não estaria concluída. Tal conduta revela uma manobra administrativa: utiliza-se de uma

pendência burocrática (aprovação de organograma no CONSUNI) para justificar a entrega de uma obra inútil (sem laboratórios). A Procuradoria Federal, ao validar tal caminho, foca apenas na execução orçamentária ("gastar o dinheiro"), ignorando o **Princípio da Utilidade Pública**. Construir um prédio genérico para 'decidir o uso depois' é criar um elefante branco com verniz de legalidade, o que deve ser combatido por este Parquet.

III. DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos, que colocam em risco R\$ 35 milhões de dinheiro público e o futuro da formação de milhares de engenheiros, o Diretório Acadêmico requer:

1. **Abertura de Inquérito Civil:** Para apurar as irregularidades narradas, em especial a intenção da Reitoria de desviar a finalidade da verba para a construção de uma obra sem funcionalidade ("casca"), em detrimento do projeto aprovado pela Congregação.
2. **Recomendação/Tutela de Urgência:** Que o MPF expeça, com a máxima urgência, **RECOMENDAÇÃO** à Reitoria da UFBA para que:
 - a. **Abstenha-se** de utilizar os recursos do Novo PAC para qualquer intervenção que não garanta a funcionalidade total e imediata do prédio (vedação à obra "oca").
 - b. **Cumpra** a decisão soberana da Congregação da Escola Politécnica, executando o projeto que contempla os laboratórios e salas de aula, conforme aprovado em ata conforme projeto em anexo.
3. **Acompanhamento da Execução:** Que este *Parquet* requisite o cronograma físico-financeiro da obra para garantir que cada centavo seja destinado à área fim (ensino/laboratórios) e não apenas à estrutura estética.
4. **Responsabilização:** Caso se confirme a alteração do projeto para fins meramente políticos em detrimento da técnica, que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis por Improbidade Administrativa contra os gestores responsáveis.
5. A apuração específica da conduta da **Sra. Tatiana Bittencourt Dumêt**, Superintendente da SUMAI, a fim de verificar se seus pareceres e atos administrativos recentes, que criam óbices ao projeto da Politécnica, possuem

embasamento técnico real ou se configuram abuso de poder e desvio de finalidade para fins eleitorais, solicitando, se necessário, o seu afastamento cautelar das decisões que envolvem esta obra específica para garantir a lisura do processo.

Seguem em anexo:

- Link de acesso as Atas das reuniões da Congregação (comprovação da aprovação do projeto):
<https://drive.google.com/drive/folders/1nlyRH7tdkMuhClpyodYmLDTIN8cyHHou?usp=sharing>
- Cópia do Projeto Arquitetônico e Executivo (demonstrando a viabilidade e necessidade dos laboratórios).

Nestes termos, Pede e espera Deferimento.

Salvador, 08/12/2025.

Diretório Acadêmico de Engenharia de Produção (DAEP)
Diretório Acadêmico de Engenharia de Controle e Automação (CCECA)
Diretório Acadêmico de Engenharia Elétrica (CAEEL)
Diretório Acadêmico de Engenharia Química (CAEQ)
— Entidades estudantis regulares e representativas da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia – UFBA.